

Responsável: Dilza Maria Pantoja Corrêa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 217 a 221 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Dilza Maria Pantoja Corrêa, com fulcro no Art. 32, III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo das seguintes sanções:

1) Recolhimento de R\$-8.000,00 (oito mil reais), devidamente atualizado, pelo pagamento irregular de despesas prestadas como autônomo pelo Sr. Lanussi Warbio Costa da Costa quando já exercia o cargo em comissão de diretor de Departamento;

2) Multas (com fundamento no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP):

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres, inobservando a IN nº 01/2003/TCM, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelas seguintes ocorrências (1. Realização de despesas acima da autorização legal no montante de R\$-3.710.005,63, descumprindo o Art. 167, II, da CF/88; 2. insuficiente aplicação de recursos do FUNDEF (57,96%), em gastos com a manutenção dos profissionais do magistério inobservando o Art. 7º, da Lei nº 9.424/96, que exige limite mínimo de 60%; 3. despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite de 54% em afronta ao Art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000 - LRF; 4. gasto com pessoal acima do limite de 60%, inobservando o Art. 19, III, da LC nº 101/2000 - LRF; 5. transferência ao Poder Legislativo acima do limite constitucional de 8% (excesso de R\$-27.517,49), em descumprimento ao Art. 29-A, I, da CF/88, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), pela ausência de processos licitatórios (afronta ao Art. 37, XXI, da CF/88, c/c Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-5.815,22 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos), pelas irregularidades nos processos licitatórios, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelas seguintes falhas: (1. remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestrais e dos relatórios resumidos da execução orçamentária do 2º ao 4º bimestres; 2. ausência de relação de bens imóveis adquiridos e/ou construídos no exercício; 3. ausência da Lei de Criação do Controle Interno; 4. apropriação incorreta dos encargos patronais, inobservando o Art. 50, II, da LRF), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.160, DE 02/02/2016

PROCESSO Nº 050022010-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Almeirim

Interessado: Antônio Francisco de Souza Jambo

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: INSUBSISTÊNCIA DO ACÓRDÃO Nº 27.753/2015. ARTIGO 77, DA LC Nº 84/2012. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos da manifestação da Conselheira Relatora, às fls. 318/321, que passa a integrar esta decisão, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão;

RESOLVE:

Tornar insubsistente os termos do Acórdão nº 27.753/2015 e reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Senhor Antônio Francisco de Souza Jambo, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Almeirim, exercício financeiro de 2010.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 217 a 221 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 27.753, DE 24/09/2015

PROCESSO Nº 050022010-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Almeirim

Interessado: Antônio Francisco de Souza Jambo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO DE 2010. MULTA PELA NÃO REMESSA DE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL. MULTA PELO NÃO ENCAMINHAMENTO DOS CONTRATOS EM MEIO DOCUMENTAL E PROCESSOS LICITATÓRIOS POR MEIO MAGNÉTICO. GASTO EM FOLHA ULTRAPASSANDO O LIMITE DE 70%. PAGAMENTOS DE DIÁRIAS A MAIOR. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DE LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 29-A, INCISO I, DA CF/88. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Antônio Francisco de Souza Jambo, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, no exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 170/173, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Antônio Francisco de Souza Jambo.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.195, DE 26/11/2015

PROCESSO Nº 201407596-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria das Graças Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0168/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 72 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0168/2014 (fls. 60), de 10 de março de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Maria das Graças Pereira da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

ACÓRDÃO Nº 28.197, DE 26/11/2015

PROCESSO Nº 201419752-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Lourdes França Lima

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 679/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 74 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 679/2014 (fls. 62), de 16 de setembro de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Maria de Lourdes França Lima, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

ACÓRDÃO Nº 28.327, DE 15/12/2015

PROCESSO Nº 201408603-00

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Ana Dorotéia Tavares dos Santos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria nº 028/2015. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 76 e 77 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 028/2015 (fls. 57/58), de 18 de junho de 2015, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Ana Dorotéia Tavares dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar Educacional, nos termos do Art. 6º,

da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-1.256,40 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.355, DE 16/12/2015

PROCESSO Nº 201203857-00

Origem: Sociedade Civil Projeto Vitória Régia

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 021/2012

Responsável: Cassandra Santos Costa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 021/2012. Sociedade Civil Projeto Vitória Régia. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 43 e 44 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 021/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Sociedade Civil Projeto Vitória Régia, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Cassandra Santos Costa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

ACÓRDÃO Nº 28.357, DE 16/12/2015

PROCESSO Nº 201204324-00

Origem: Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 010/2012

Responsável: Doralice Santana da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 010/2012. Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 48 e 49 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 010/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e o Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Doralice Santana da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.060,00 (quinze mil e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 28.359, DE 16/12/2015

PROCESSO Nº 201204360-00

Origem: Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2012

Responsável: Estella Helena Bacellar Cruz

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2012. Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 109 e 110 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 001/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Estella Helena Bacellar Cruz, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-48.180,00 (quarenta e oito mil, cento e oitenta reais).

ACÓRDÃO Nº 28.361, DE 16/12/2015

PROCESSO Nº 201204784-00

Origem: Ação Social da Matinha

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 034/2012

Responsável: Ivanilda do Rosário Barata

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 034/2012. Ação Social da Matinha. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 92 e 93 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 034/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Ação Social da Matinha, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter